

ALTERAÇÕES NO AJUSTE FISCAL PAULISTA

Após críticas, o Estado de São Paulo revogou alguns dispositivos que limitavam a fruição de benefícios fiscais do ICMS e aumentavam a sua carga tributária, em especial a dos setores agropecuário e farmacêutico.

Por outro lado, acabou também por regulamentar o art. 24 da Lei nº 17.293/2020, que permite a discutível cobrança do complemento do ICMS-ST.

Consumo de energia elétrica em propriedade rural

O Decreto nº 65.469/2021 alterou a redação do art. 29 do Anexo I do RICMS/SP, para afastar o dispositivo que limitava a aplicação do benefício de isenção de ICMS, no fornecimento de energia elétrica para consumo por estabelecimento rural, à conta cujo consumo mensal não ultrapassasse 1.000 (mil) Kwh.

Com isso, o consumo de energia elétrica pelos estabelecimentos rurais paulistas volta a ser beneficiado com a isenção do ICMS, independentemente do montante consumido.

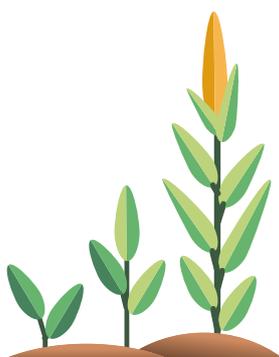


Hortifrutigranjeiros e insumos agropecuários

Já o Decreto nº 65.472/2021 revogou o § 6º do art. 36 e o § 2º do art. 104, ambos do Anexo I do RICMS/SP, que previam, respectivamente, a redução parcial da isenção do ICMS nas operações com hortifrutigranjeiros em estado natural, exceto quando destinados à industrialização, e na sua saída interna com destino a estabelecimento industrial localizado no Estado de São Paulo.

A disposição que reduzia parcialmente a isenção aplicada às operações internas com os insumos agropecuários relacionados no art. 41 do Anexo I do RICMS/SP também foi revogada pelo Decreto nº 65.473/2021.

Com isso, essas operações voltam a ser beneficiadas com a isenção total.



Remédios genéricos

O aumento de carga tributária dos remédios genéricos também foi revogado. O Decreto nº 65.470/2021 alterou o § 7º do art. 54 do RICMS/SP para afastar a aplicação do complemento de alíquota de ICMS no percentual de 1,3% às operações com medicamentos genéricos, definidos por lei federal, de forma que a alíquota destes produtos em operações internas volta a ser 12%.



Complemento do ICMS-ST

Por outro lado, o Decreto nº 65.471/2021 alterou a redação do art. 265 do RICMS/SP para incluir a previsão de cobrança do complemento do ICMS-ST na hipótese em que o valor efetivo da operação seja superior à base de cálculo presumida, independentemente da forma que fora calculada. Antes dessa alteração, o Regulamento do ICMS limitava a cobrança do complemento aos casos em que a base de cálculo do ICMS-ST era correspondente ao preço final ao consumidor, único ou máximo, autorizado ou fixado por autoridade competente.

Importa registrar que ainda não foi editada Portaria regulamentando o procedimento administrativo a ser adotado pelo contribuinte para fins de recolhimento do complemento do ICMS-ST.

Nossa equipe está à disposição para esclarecer dúvidas relativas às alterações decorrentes dessas alterações promovidas pelo Poder Executivo do Estado de São Paulo.



Para saber mais, entre em contato com:

Gabriel Caldiron Rezende - gcr@machadoassociados.com.br
Mercia Paiva Braga - mpb@machadoassociados.com.br